PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.984, DE 02 DE MAIO DE 2003

Revoga o artigo 5º da Lei nº 2.971, de 21 de março de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o art. 5º da Lei nº. 2.971, de 21 de março de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secret. Munic. do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07 / 05 / 2003
Katia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.984, DE 02 DE MAIO DE 2003

Revoga o artigo 5º da Lei nº 2.971, de 21 de março de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 2.971, de 21 de março de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRET. MUNIC. DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 07/05/2003

Funcionário